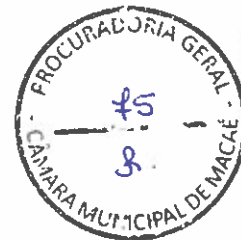




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Macaé, 30 de julho de 2026.

À

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: Processo 379/2026 – CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Senhor Diretor,

Trata-se da realização da contingência orçamentária, formalizada por meio da Reserva Orçamentária, da Declaração de Adequação da Despesa e do Impacto Orçamentário e Financeiro, referentes ao processo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de impressora Brother MLC-L5902DW, para a Câmara Municipal de Macaé.

Verifica-se que foram adotadas as providências de competência desta Diretoria, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas internas aplicáveis.

Diante do exposto, e com fundamento na Resolução nº 2.019/2023, encaminham-se os autos a V. S.^a para análise e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Alexandre Machado Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matr. 4506-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 773/26
FIS 76
ASSINATURA



Macaé, 30 de julho de 2026

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF. Processo 379/2026 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de impressora Brother MLC-L5902DW, para a Câmara Municipal de Macaé, conforme Termo de Referência.

Considerando tratar-se de procedimento licitatório para **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinado ao atendimento das demandas do exercício de 2026, esta Diretoria de Contabilidade, no uso de suas atribuições, procede à presente **INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em atendimento à solicitação da Diretoria Geral.

Fica consignado que a presente indicação visa ao atendimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não constituindo, por si só, autorização para a realização da despesa.

Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da formalização da contratação ou da emissão do respectivo empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, será indispensável nova manifestação desta Diretoria, a fim de confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observada a execução orçamentária e financeira desta Casa Legislativa.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Descrição da Despesa	Código Reduzido	Valor R\$
01.031.0055.2.202.000 Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.30.00	Material de Consumo	24	106.080,00

Alexandre Machado Ferreira
Técnico em Contabilidade
Mat. 4506-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO	
Nº	379/26
FIS	77
ASSINATURA	



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Para fins de atendimento ao disposto na Deliberação nº 280 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), declaro, com fundamento na reserva orçamentária constante do Processo nº 379/2026, que a despesa abaixo identificada possui dotação orçamentária suficiente, encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Fonte de Recursos: 500

Identificação da Despesa: 24

Programa de Trabalho: 01.031.0055.2.202.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O valor global da despesa é de R\$ 254.592,00, sendo R\$ 106.080,00 previstos para o atual exercício financeiro e R\$ 148.512,00 para o exercício subsequente, na forma do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O montante correspondente ao exercício vigente representa aproximadamente 0,08840% do orçamento anual do Poder Legislativo Municipal e cerca de 0,00288% da Receita Corrente Líquida – RCL do Município, não comprometendo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registra-se, ainda, que há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa em análise, atendendo às exigências da LRF, considerando que o Poder Legislativo Municipal de Macaé executa suas despesas em patamar inferior ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal e que o Município vem apresentando resultados fiscais superavitários nos exercícios anteriores, circunstâncias que não indicam risco de frustração dos repasses de duodécimos destinados ao Poder Legislativo.

Alexandre Machado Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matr. 4506-3

Macaé-RJ, 30 de julho de 2026